

Data : 12 de dezembro de 1.996

SÚMULA : "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Largo, para o exercício financeiro de 1.997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Campo Largo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1.997, compreendendo:

I - Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, incluídos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas constituídas em Sociedade de Economia Mista, em que o Município detém a maioria do Capital Social, com direito a voto.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, e da receita da Administração Indireta, Fundações e Fundos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOUREO

1.1 - RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária	R\$ 5.600.000,00	
-Receita Patrimonial	R\$ 90.000,00	
-Transferências Correntes	R\$22.055.000,00	
-Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 610.000,00</u>	R\$28.355.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

-Operações de Crédito	R\$5.000.000,00	
-Alienação de Bens	R\$ 60.000,00	
-Transferências de Capital	R\$ 545.000,00	
-Outras Receitas de Capital	<u>R\$ 20.000,00</u>	<u>R\$ 5.625.000,00</u>
SUB TOTAL		R\$33.980.000,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDAÇÕES E FUNDOS

(exclusive Transferências do Tesouro)

2.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	R\$ 2.510.940,00	
- Receita Patrimonial	R\$ 937.000,00	
- Transferências Correntes	R\$ 62.000,00	
- Receitas Diversas	R\$ 1.000,00	R\$ 3.510.940,00

2.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
SUB TOTAL		R\$ 3.538.940,00

TOTAL DA RECEITA

R\$37.518.940,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II e despesas à conta de recursos próprios da Administração Indireta, Fundações e Fundos apresentando a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO

I - PODER LEGISLATIVO **R\$ 1.300.000,00**

0100 - Câmara Municipal R\$ 1.300.000,00

II - PODER EXECUTIVO **R\$32.680.000,00**

0200 - Governo Municipal R\$ 1.213.170,00

0300 - Secretaria Municipal de Planejamento R\$ 640.000,00

0400 - Secretaria Municipal de Administração R\$ 3.609.000,00

0500 - Secretaria Municipal de Finanças e
Orçamento R\$ 1.922.000,00

0600 - Secretaria Municipal de Viação e
Obras Públicas R\$ 8.449.830,00

0700 - Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes R\$11.098.000,00

0800 - Secretaria Municipal de Saúde e
Bem Estar Social R\$ 3.070.000,00

0900 - Secretaria Municipal da Indústria,
Comércio e Turismo R\$ 285.000,00

1000 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 1.563.000,00
1100 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 500.000,00
1200 - Encargos com as Entidades Supervisionadas e Fundos	<u>R\$ 330.000,00</u>

**TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS
DO TESOUREIRO**

R\$33.980.000,00

**DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA, FUNDAÇÕES E FUNDOS**

2200 - Fundação João XXIII	R\$ 25.000,00
2300 - FUNREBOM - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R\$ 6.000,00
2400 - FIA - Fundo para a Infância e a Adolescência	R\$ 10.000,00
2500 - FESSAN - Fundo de Serviços Sanitários	R\$ 5.000,00
2600 - FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões	R\$3.430.940,00
2700 - FAS - Fundo de Assistência Social	R\$ 17.000,00
2800 - FMDECL - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Largo	<u>R\$ 45.000,00</u>

**TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS
DA ADM. INDIRETA, FUNDAÇÕES E FUNDOS**

R\$ 3.538.940,00

TOTAL DA DESPESA

R\$37.518.940,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operação de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e de operações de crédito.



Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de Pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Os Orçamentos da Administração Indireta, Fundações e Fundos, poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo, na forma do § 1º, art.43 da Lei Federal Nº4.320, de 17 de março de 1.964, e não serão computados para limite estabelecido pelo artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Os créditos adicionais especiais autorizados no exercício financeiro de 1.996 e reabertos conforme dispõe o §2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecerão a codificação constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário, conforme o parágrafo 8º do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes nas Leis Municipais Nº1.053, de 29 de novembro de 1.993 e Nº1.211 de 11 de setembro de 1996.

Art. 10 - No decorrer da execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite de 4% (quatro por cento) do total da receita estimada, mediante autorização Legislativa específica.

Art. 11 - Os valores previstos neste Orçamento Geral, serão corrigidos monetariamente, com base no IGP-M, calculado e divulgado regularmente pela Fundação Getúlio Vargas, automaticamente, nos termos da autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - a cada trimestre, segundo apresentar-se a Conjuntura Nacional, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Parágrafo Único - as correções monetárias do Orçamento não serão computadas para os efeitos do limite estabelecido no artigo 4º desta Lei.

Art. 12 - O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita, as decorrentes da geração de recursos próprios e de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e ficam estimados com o seguinte desdobramento:

Receita de Geração Própria	R\$10.742.000,00
Recursos do Tesouro	R\$ 220.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$10.962.000,00

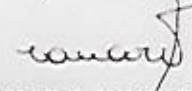


Art. 13 - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, observada a programação no Anexo IV desta Lei, é fixado em R\$10.962.000,00 (Dez milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais).

4100 - EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo	R\$ 230.000,00
4200 - COCEL - Cia. Campolarguense de Energia	<u>R\$10.732.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	R\$10.962.000,00

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1.153 de 20 de Novembro de 1995.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 12 de dezembro de 1996.



EMIDIO PLANARO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL